



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0491/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0491/1997 DE 03/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 12.265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, ESTA LEI PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS PELOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.733 de 04.09.1998

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:34:10

00000015108-43



ARQUIVADO EM 10/09/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de

132

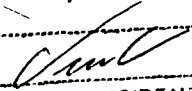
Folha n.º	01	de pres.
n.º	491	de 1997

São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0491/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TOL. SUB. METR. SANIT.
TRAB. - TRANSP. E ATIV. ECON.
SANDE, PLAN. SOCIALETHAN.
CIÊNCIAS E QUANTIT.

PRESIDENTE

Altera o Artigo 1º da Lei 12.265 de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 12.265 de 11 de dezembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo tipo ou espécie.

Parágrafo único - As casas noturnas mencionadas nesta Lei, deverão obrigatoriamente colocar nos menores de dezoito anos pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, que identificará o adolescente."

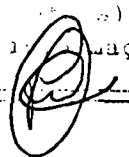
Art.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente alteração da referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

SE	10
03 JUN 1997	
-DT. 10-	

2004

CÂNDIDO	PAULO
rubri-	rubri-
cado(s)	ção sob
n.º 05	109106197





Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	02	de proc.
L.º	491	de 1997

Ant.
ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Ant.
ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de proc.
n.º	49	de 19 93

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como todos sabem, são vários os lugares onde são vendidas bebidas alcoólicas para menores, prejudicando a saúde dos adolescentes.

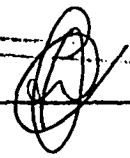
Tal alteração, com certeza, irá beneficiar a saúde dos nossos jovens adolescentes. Isto porque a referida iniciativa foi introduzida em Blumenau, durante a Oktoberfest, e reduziu em 80% o consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Sendo assim por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB

LEI

Fecha n.º	04	de proc.
n.º	491	de 19 96



12.265

DE 11.12.96

LEI Nº 12.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 618/95, do Vereador Alberto Hiar)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário Municipal de Abastecimento

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

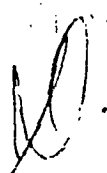
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

12 12 96

3

1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 4.91 de 19 97 06 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-06-97

PL. 84/95, 741/95 Lei 12.265/96.

A Com. de Const. e Justiça

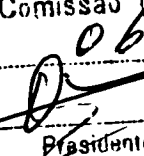
09/06/97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA - BRUNO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 11 de 06 de 1997

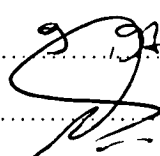

Presidente

Dito

FEDER

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 08 

(a)



PUBLIQUE-SE EM

021 9 18/197

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0927/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0491/97.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 12.265/96, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados e hipermercados às crianças e adolescentes. A modificação proposta tem por finalidade incluir as casas noturnas entre os estabelecimentos proibidos de vender bebidas aos menores.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; e 160, II, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como excluir o parágrafo único de seu artigo 1º, pois essa norma vai além do poder de polícia administrativa municipal, uma vez que onera a atividade econômica privada sem uma correlação direta com o bem a ser protegido, que é a defesa da saúde do menor, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0491/97.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, hipermercados e casa noturnas de qualquer espécie."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/9/97.

Folha nº 08
Nº 491
O funcionário

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/9/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 08/9/97 às 18:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/09/97

PRESIDENTE



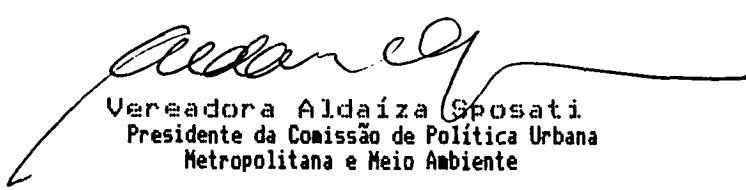
Folha n.º	09	do proc.
N.º	491	de 19 97
O funcionário	(M)	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 23/09/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1434/1997

Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	491	de 1997
O funcionário	<i>P. Paulo</i>	

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 491/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, alterar o artigo 1º da Lei nº 12.265 de 11 de dezembro de 1996.

De acordo com a propositura o mencionado artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo tipo ou espécie."

Ainda como parte desse artigo foi proposto um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As casa noturnas, mencionadas nesta lei, deverão obrigatoriamente colocar nos menores de dezoito anos, pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, que identificará o adolescente."

O autor lembra em sua Justificativa os prejuízos à saúde que as bebidas alcoólicas trazem e que a medida irá beneficiar a saúde do adolescentes.

O artigo 1º da Lei nº 12.265/96 também trata da proibição da venda de bebidas alcoólicas nos mesmos estabelecimentos referidos no projeto de lei, só que essa proibição é para crianças e adolescentes, enquanto que pela proposta busca-se a proibição mas com a seguinte redação: para crianças e menores de 18 (dezoito) anos; ou seja define-se a idade, não usando-se apenas o termo adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por apresentar um Substitutivo no sentido de adaptá-la à uma melhor técnica legislativa; entendeu ainda que o parágrafo único apresentado deve ser excluído pois essa norma vai além do poder de polícia administrativa municipal..."



Folha n.º	11	do proc.
N.º	891	de 19 97
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo apresentado pela acima mencionada comissão entende pela aprovação deste último tendo em vista os inegáveis benefícios que a propositura trará aos jovens.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

Presidente

Relator

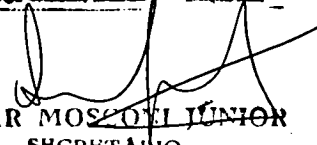
17 - RELCOM
17-3144/1997

A Dôta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 25 / 11 / 97

p/ 

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretaria da Comissão Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 24/11/97 às _____h


OSMAR MOSCOTI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ivo Margatti
Polícia Velocidade IVO MARGATTI
para relatar
Sobre a Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

20.27 M 97


PR SIDENTE



16 - PAR
16-1615/1997

Folha n.º 12 de 12
n.º 491 do 13º
o funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, alterar o Artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996. Este artigo proíbe a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

As alterações previstas pelo projeto em tela estabelecem a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças, e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo o tipo e espécie, devendo estas últimas colocar obrigatoriamente, nos menores de 18 (dezoito) anos, pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, com o objetivo de identificação destes menores.

Segundo a justificativa, trata-se de matéria de grande envergadura social, a qual traz enorme benefício à comunidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adaptá-lo à melhor técnica legislativa, bem como excluir a obrigatoriedade da colocação, nas casas noturnas de toda a espécie, de pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, com o objetivo de identificação do menores, tendo em vista que "essa norma vai além do poder de polícia administrativa municipal, uma vez que onera a atividade econômica privada sem uma correlação direta com o bem a ser protegido, que é a defesa da saúde do menor".

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 11/12/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5093/1997

A Doula Comissão de
Saúde e Trabalho

Em 18/12/97

OSMAR AUGUSTO JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde e Trabalho
Em 19/12/97 h.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOTORA
SOCIAL E TRABALHO:

09/02/98

PREZADO

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOTORA
SOCIAL E TRABALHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado nesta data para informação
documental, rubricado sob

13/05/02/98

PRESIDENTE



Folha n.º	491	do proc.
N.º	1094	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0478/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 491/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 491/97 altera o artigo 1º da Lei 12.265/96, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes.

A proposição em tela objetiva estender a mesma proibição às casas noturnas, bem como obrigá-las a identificar os menores com pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre.

Justifica o autor que tal medida visa proteger os adolescentes, haja vista que são inúmeros os locais onde se vende bebidas aos jovens, com prejuízo para sua saúde.

Informa, ainda, que iniciativa semelhante foi introduzida em Blumenau, durante a "Oktoberfest", com uma significativa redução no consumo de álcool por jovens, comprovando-se, assim, a eficácia da medida.

Por essas razões, e convencidos de que a matéria se reveste de interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98

PRESIDENTE

RELATOR X

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-7004/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/04/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/4/98 as 12:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o nome Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

MANNA GHARIB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data

adado(s) sob n.º 14 e data de 28/04/98

Isabel P. S. Hanashiro

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1073/1998

Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 de proc.
n.º 491 de 19 97
o funcionário *Isabel*

ISABEL P. S. KANASHIRO
Ch. Adm. Serv. 1

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 491/97

PUBLIQUE-SE EM
04/08 1998 / RJ

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar o artigo 1º da Lei 12.265, de 11 de dezembro de 1996.

A lei 12.265/96 proíbe a venda de bebidas alcoólicas para crianças e *adolescentes* nos mercados, supermercados e hipermercados.

Este projeto troca a palavra *adolescente* por *menores de 18 anos* e estende a proibição para as casas noturnas de todo tipo ou espécie.

Também obriga as casas noturnas a identificar os menores de 18 anos com pulseiras fluorescentes, fixadas por *lacre*.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de abril de 1998.

Presidente - RJ

Relator -

17 - RELCOM
17-2280/1998

Isabel
p/encaminhar

Isabel
Pro Comissão
Isabel
Isabel

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 08, 10, 11, 12, 13, 14)
publicados no D.O.M. de 06/08/98
página(s) 49/50, coluna 3ª/12
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 06/08/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/98
13:30 h
[assinatura]

Sra. Kathya.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

18-08-98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-08-98

[assinatura]
KATHYA REGIA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura], neste dia
documento [assinatura] • papel de [assinatura]
rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] p.º 15 de 19
Em 08/08/98

[assinatura]



Folha n.º 15 do proc
N.º 491 de 19 97
O funcionário P. R.

Câmara Municipal de São Paulo

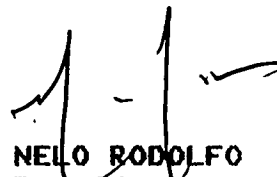
São Paulo, 20 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0785/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 491/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran - dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I
DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 08 do
Processo. (PROJETO DE LEI Nº 491/97). (Ver. Wadih Mutran). Dá
nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de
1996, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de
dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.
1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e
adolescentes pelos mercados, hipermercados e casas noturnas de
qualquer espécie." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, *Kathy* KATHY TEJINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
50 e digitei. Eu, *Ana Maria* ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar
Assistente Parlamentar
padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1998.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativos, ... *Jose* Chefe de Seção Técnica, IV Visto, Di-
Substituto LÉILA KATIA MACHADO
Diretora Técnica do Setor DI.7
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena

krms

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Folha n.º 17 do proc
N.º 497 de 19 97
O funcionário K

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, hipermercados e casas noturnas de qualquer espécie."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1998.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

Folha n.º 18 do proc
N.º 491 de 1998
C.undioário
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 785/98 , de
20/8/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 491/97,
de autoria do Vereador Wadîh Mutran (inciso I do art. 84 do
R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
21/08/98


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

491

de 19

97

08

09

58

(a)

719

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N.º 12.733, 4 DE SETEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei n.º 491/97, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 12.265, de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 12.265, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, hipermercados e casas noturnas de qualquer espécie."

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1998, 445.º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 19 98

pagina 02 coluna 2.º/3.º

Conteúdo: 2

DT.94 - Arquivo

09/09/98

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 19 ____ No. ____

Arquivo em 10.09.98 ____

O Func.º ____

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

(a)



Ementa: Dispoe sobre a proibição de colocação de anuncios de cigarros, de bebidas alcoolicas e de propagandas que contenham apelos sexuais, a menos de 300, de escolas e creches municipais, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 15/08/1995
Autuado em.....: 15/08/1995-Processo 01-741/1995
Leitura.....: 15/08/1995, na Sessão Ordinaria 307, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 18/08/1995, pagina 37, coluna 3 no ,
23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALCOOLISMO / ANUNCIO / BEBIDA ALCOOLICA / CIGARRO / CRECHE / DISTANCIA / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / INFRACAO / LOCALIZACAO / MENOR / MULTA / PROIBICAO / PUBLICIDADE / SEXO / TABAGISMO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 15/08/1995	I 28/08/1995-14:45
I JUST	I 29/08/1995-11:43	I 28/09/1995-17:20
I URB	I 03/10/1995-17:49	I 24/06/1996-13:31
I SAUDE	I 25/06/1996-12:54	I 22/08/1996-16:01
I FIN	I 22/08/1996-17:00	I 29/08/1996-10:23
I LEG3	I 29/08/1996-13:49	I 29/08/1996-17:03
I ATK	I 29/08/1996-18:10	I 27/02/1997-10:53
I ARQUIVO	I 27/02/1997-11:00	I 27/02/1997-12:37
I ATK	I 28/02/1997-10:34	I

Comissao(oes) designadas em 15/08/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

recebido(a) em: 29/08/1995
zo regimental: 13/09/1995
tor: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
gnado em: 29/08/1995

prorrogado de 13/09/1995 ate 18/09/1995 devido artigo 63 do regimento
o.

Designado em: 25/06/1996

RELATORIO nro. 1718/1996 --> PARECER nro. 1718/1996

Apresentado em.....: 21/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ADRIANO DIOSO (PT)

..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)

..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Relatorio 1718/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1718/1996 em 21/08/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

FL liberado pela Comissao SAUDE em 21/08/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

FL recebido(a) em: 22/08/1996

Prazo regimental: 06/09/1996

Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Designado em: 22/08/1996

RELATORIO nro. 2300/1996 --> PARECER nro. 1748/1996

Apresentado em.....: 27/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALNIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENÇA (PSDB)

..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2300/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1748/1996 em 27/08/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

FL liberado pela Comissao FIN em 27/08/1996.

=>RECURSO nro. 125/1996 (referente a(o) PL 741/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT) em 29/08/1996 Recorre da deliberação pelas Comissões Permanentes ao PL.741/95, do Ver. Wadih Mutran..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 741/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

RELATORIO nro. 1696/1995 --> PARECER nro. 1405/1995

Apresentado em.....: 18/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1696/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1405/1995 em
18/09/1995, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 18/09/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

FL recebido(a) em: 29/09/1995
Prazo regimental: 19/06/1996
Relator: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Designado em: 03/10/1995

RELATORIO nro. 3110/1996 --> PARECER nro. 1352/1996

Apresentado em.....: 19/06/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

Relatorio 3110/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1352/1996 em
19/06/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 19/06/1996.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FL recebido(a) em: 25/06/1996
Prazo regimental: 21/08/1996
Relator: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Ementa: PROIBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA,
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em....: 22/02/1995

Autuado em.....: 22/02/1995-Processo 01-84/1995

Leitura.....: 22/02/1995, na Sessão Ordinária 249, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 24/02/1995, página 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ACADEMIA DE ESPORTES / AGENCIA POSTAL / ALCOOLISMO / ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES / AUDITORIO / BANCOS / BAR / BARBEARIA / BERIDA ALCOOLICA / BIBLIOTECA / CADERNETA DE POUPANCA / CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / CAMPANHA / CASA DE ESPETACULOS / CASA LOTERICA / CASA NOTURNA / CENTRO COMERCIAL / CHARUTO / CIGARRILHA / CIGARRO / CINEMA / CIRCO / COMERCIALIZACAO / CONFERENCIA / CONSOLIDACAO LEGISLATIVA / CONSULTORIO MEDICO / CONSULTORIO ODONTOLOGICO / CONSULTORIO VETERINARIO / CRECHE / DATA COMEMORATIVA / DECRETO 09.051/70 / DIA DO NAO FUMAR / ELEVADOR / ESPACO PARA NAO FUMANTE / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTACIONAMENTO / EXPLOSIVOS / FISCALIZACAO / FLORICULTURA / FUMO / GARAGEM / HORARIO DE TRABALHO / HOSPITAL / IGREJA / LANCHONETE / LEI 00.948/06 / LEI 03.938/50 / LEI 08.421/76 / LEI 08.627/77 / LEI 09.032/80 / LEI 09.120/80 / LEI 09.145/80 / LEI 10.862/90 / LEI 11.404/93 / LEI 11.467/94 / LEI 11.618/94 / LEI 11.657/94 / LOJA / LOJA DE DEPARTAMENTO / MENOR / MUSEU / NAO FUMANTE / PLACA / POSTO DE GASOLINA / POSTO DE SAUDE / PRAZO / PREVENCAO / PROGRAMA DE PREVENCAO DO TABAGISMO E DO ALCOOLISMO / PROIBICAO / PRONTO SOCORRO / PUBLICIDADE / REPARTICAO PUBLICA / RESTAURANTE / REVOGACAO / SALA DE AULA / SALAO DE BELEZA / SAUDE PUBLICA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / SERVICO PUBLICO / SUPERMERCADO / TABAGISMO / TAXI / TEATRO / TEMPLO / TRANSPORTE COLETIVO / VELÓRIO / VENDA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	-----+	-----+	I-----+
I ATK	I 22/02/1995	I 07/03/1995-17:15	I
I JUST	I 10/03/1995-09:44	I 20/04/1995-18:16	I
I ARQUIVO	I 25/04/1995-16:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 22/02/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 07/03/1995
Prazo regimental: 22/03/1995
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 07/03/1995

=>RDS nro. 267/1995, retirada de proposicao (referente a(o) PL 84/1995),
apresentado em 11/04/1995 pelo(a) Vereador(a) MARIO NODA (PTB).

PL liberado pela Comissao JUST em 20/04/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).